



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110
RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Minuta do “Contrato nº de de de 2023

PAC Nº 006 DE 2023

Contratação de empresa especializada em **Serviços de manutenção de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova/Estado de Minas Gerais.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Identificação das partes

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Professor José Sátiro de Melo, 85, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob nº 00.907.927/0001-00, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Senhor Geraldo Nobre Neto, C.P.F., C. I....., residente na zona rural denominada Fazenda da Baixada, município de Piedade de Ponte Nova.

CONTRATADA: Empresa,com sede,nº....., bairro....., na cidade de..... /, inscrita no C.N.P.J..... sob o nº, neste ato representada,C.P.F....., C.I.....

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

É objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada em **Serviços de manutenção de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova/Estado de Minas Gerais.**

Os serviços serão solicitados dentro das necessidades do Legislativo Municipal de Piedade de Ponte Nova/Mg, ficando a critério da CONTRATANTE a expedição da requisição, não vinculando a realização total ou de qualquer dos itens que não se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo do Contrato

Os documentos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova. O presente contrato vigorará de forma anual, sendo emitidos documentos necessários em número e quantidade requeridos pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Preço e Forma de Pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110
RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Pela prestação dos serviços técnicos especializados constantes no objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá a importância de R\$......(.....) por valor de hora contratada ou serviço apresentado; Recarga de tonner R\$(.....); outros especificar. O pagamento será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a apresentação da fatura ou nota fiscal dos serviços prestados, com o conferido e recebido no corpo do documento pelo responsável da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações da Contratada

Realizar pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste, os serviços de Manutenção de Computadores, Impressoras e outros equipamentos de Informática são necessários para a qualidade da manutenção dos serviços administrativos, compondo-se de equipamentos de informática em uso sistemático nos serviços legislativos com referência a dois equipamentos chamados de CPU modelo ASUS – intel – 03 notebooks intel core; 02 impressoras multifuncionais (uma tipo brother modelo DCP 8065 DN e uma tipo HP Neverstop Laser MFP 120x) e 03 nobreaks 600 KVA devidamente especificados no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigações do Contratante –

Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA, de acordo com as orientações emanadas no processo; - Realizar o pagamento dos serviços prestados;

CLÁUSULA SÉTIMA - Encargos Sociais As correspondentes aos encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - Da Amortização Monetária

Os valores não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos pelo índice do IGP-M desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade (anual ou nos prazos estabelecidos por Lei que regule a matéria).

CLÁUSULA NONA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção das atividades da Câmara Municipal – 3390 39 00 00 000 Outros serviços de terceiros .-pessoa Jurídica – Ficha nº 026 – Lei Municipal 67/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110
RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido pelas partes contratantes, por motivo justificado, a qualquer momento, desde que ocorra cientificação da parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Penalidades pelo Inadimplemento

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;

b) multa sobre o valor total atualizado do contrato tais como:

b.1) de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; b.2) de 5% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

b.3) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do laudo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Piedade de Ponte Nova, de de 2023

Geraldo Nobre Neto – Presidente

Testemunhas:

1 _____

2 _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110
RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000